

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei, em caráter de urgência:

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR –**ALÍQUOTA SUPLEMENTAR AO RPPS**

A presente proposta de alteração da Lei Complementar que fixa a alíquota suplementar do valor repassado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) justifica-se pela necessidade de adequação dos percentuais de contribuição às conclusões das últimas avaliações atuariais, que apontam significativa evolução do passivo previdenciário do Município nos últimos anos.

As avaliações atuariais, elaboradas em conformidade com as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, têm demonstrado que o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS exige a recomposição gradual do aporte suplementar. Essa recomposição decorre, sobretudo, de fatores como:

Aumento da expectativa de vida dos segurados, o que implica em maior tempo de pagamento dos benefícios;

Crescimento da folha de inativos e pensionistas em ritmo superior ao da folha de ativos;

Insuficiência da alíquota vigente para cobrir o déficit atuarial acumulado;

Evolução do passivo atuarial, que apresenta tendência de crescimento expressiva, conforme evidenciado nos últimos pareceres técnicos.

Destaca-se que o passivo previdenciário projetado para os próximos exercícios financeiros representa risco relevante à solvência do regime, caso não haja adequação da contribuição suplementar. Assim, a alteração proposta tem como objetivo assegurar o equilíbrio atuarial exigido pelo art. 40 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevenindo a transferência de ônus excessivo para as futuras gerações.

A majoração da alíquota suplementar não constitui aumento arbitrário da carga financeira, mas sim medida de responsabilidade e transparência na gestão previdenciária. Trata-se de adequação técnica, recomendada pelo atuário responsável, que permitirá ao RPPS honrar seus compromissos de curto, médio e longo prazo, garantindo segurança aos servidores e estabilidade fiscal ao Município.

Dessa forma, a alteração ora proposta não só reflete a realidade atuarial diagnosticada, mas também materializa a política de gestão responsável e sustentável da previdência pública municipal, assegurando a continuidade do pagamento de benefícios e a observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e equilíbrio financeiro e atuarial.

Heliodora/MG, 17 de Setembro de 2025.



Eduardo Cheung de Lima
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

EXERCICIO	% SUPLEMENTAR
2025	6,39 %
2026	21,89 %
2027	29,56 %
2028	39,53 %
2029	40,11 %
2030	40,70 %
2031	41,28 %
2032	41,86 %
2033	42,44 %
2034	43,03 %
2035	43,61 %
2036	44,19 %
2037	44,77 %
2038	45,36 %
2039	45,94 %
2040	46,52 %
2041	47,01 %



2042	47,68 %
2043	48,27 %
2044	48,85 %
2045	49,43 %
2046	50,01 %
2047	50,60 %
2048	51,18 %
2049	51,76 %
2050	52,34 %
2051	52,93 %
2052	53,51 %
2053	54,09 %
2054	54,67 %
2055	55,26 %
2056	55,84 %

Art. 2º As contribuições correspondem às alíquota do custo suplementar, relativas ao exercício de 2025, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte que se completar a noventa da publicação dessa lei.

Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo poder executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
Protocolo Nº <u>227</u>
Documento recebido no dia <u>18/09/25</u> às <u>15:07</u> horas
ASSINATURA <u>[assinatura]</u>

Heliodora/MG, 17 de Setembro de 2025.

Eduardo Cheung de Lima
Prefeito Municipal